



LEI Nº 321/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESCARTE IRREGULAR DE LIXO EM VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS, RIOS E DEMAIS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS, FIXA DIAS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO, Senhor **JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido o descarte de lixo ou qualquer resíduo sólido em vias públicas, praças, rios, terrenos baldios, áreas verdes e demais logradouros públicos do Município de Itaguatins/TO.

Art. 2º O descumprimento ao disposto no artigo anterior sujeitará o infrator a multa administrativa, conforme regulamentação posterior do Poder Executivo, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Itaguatins fixará, por meio de decreto, os dias e horários específicos para a coleta regular de lixo domiciliar em cada bairro ou localidade do município, devendo divulgá-los amplamente à população.

§1º O lixo deverá ser acondicionado em sacos plásticos adequados e depositado na calçada apenas nos dias e horários estabelecidos.

§2º O lixo descartado em desacordo com os horários será considerado irregular e passível de sanção conforme Art. 2º.

Art. 4º O município deverá instalar lixeiras públicas em locais de grande circulação de pessoas, em quantidade e dimensões compatíveis com a demanda local.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre os impactos do descarte irregular de resíduos e a importância da colaboração da população.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins/TO, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2025.

JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.itaguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-6b104d-25062025215438**